



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

(Mod. PM - 2)
11
W. de Souza

Referência :

DEI Nº. 07/73, DE 02 DE MARÇO DE 1973

Assunto :

Serviço :

CONGEDE PERDÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os débitos inscritos na Dívida Ativa, sem multas.

Art. 2º- Para que o contribuinte inscrito na Dívida Ativa possa gozar dos benefícios a que se refere o art. 1º, deverá liquidar o seu débito dentro do prazo máximo de 90 dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Pago da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 02 de março de 1973.

WILLIAM DE SOUZA

Prefeito Municipal